

REGULAMENTO DO CONCURSO

«ALDEIA BRILHANTE»

PREÂMBULO

O **Clube Recreativo de Arada**, associação sem fins lucrativos, pessoa coletiva n.º 501462074, com sede na Largo de São Martinho (Edifício do Centro Cívico de Arada), 3885-185 Arada, Ovar, levará a cabo, uma iniciativa denominada de “Aldeia Brilhante”, destinada a promover o espírito natalício, a participação da comunidade e a valorização do território de Arada através da decoração e iluminação de Natal das habitações.

O concurso pretende transformar a freguesia num percurso de luz e cor durante a época natalícia, incentivando os moradores a participar ativamente na criação de um ambiente festivo, acolhedor e atrativo para residentes e visitantes.

Mais do que distinguir a decoração de uma habitação, o Aldeia Brilhante pretende criar uma tradição anual, estimular o envolvimento da população e contribuir para a dinamização cultural, social e económica da freguesia durante a quadra natalícia.

O presente Regulamento estabelece as condições de inscrição, participação, votação, avaliação, apuramento dos resultados e atribuição dos prémios do concurso.

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente Regulamento estabelece as normas aplicáveis ao concurso denominado «Aldeia Brilhante», doravante designado por Concurso.
2. O Concurso tem como objeto a decoração e iluminação exterior de habitações situadas em toda a área territorial da freguesia de Arada, concelho de Ovar.
3. A participação é voluntária e gratuita.
4. A inscrição no Concurso pressupõe a aceitação integral das disposições constantes do presente Regulamento.

Artigo 2.º

Entidade promotora

1. O Concurso é promovido pelo Clube Recreativo de Arada, com o apoio da Junta de Freguesia de Arada.
2. Compete à organização assegurar a gestão das inscrições, a verificação das condições de participação, a elaboração e divulgação do percurso das casas concorrentes, a organização do sistema de votação, a

fiscalização do cumprimento do presente Regulamento, a contagem e validação dos votos, a divulgação dos resultados e a atribuição dos prémios.

Artigo 3.º

Objetivos

O Concurso tem como principais objetivos: promover e preservar o espírito e as tradições natalícias; incentivar a participação da comunidade; valorizar a criatividade e o envolvimento dos moradores; promover a decoração e iluminação natalícia das ruas e habitações; criar um percurso de Natal visitável pela população; promover a freguesia enquanto destino de visita durante a época natalícia; dinamizar o comércio, as associações e as coletividades locais; criar uma iniciativa com potencial de continuidade anual; e promover momentos de encontro e convívio entre gerações.

CAPÍTULO II – PARTICIPAÇÃO E INSCRIÇÕES

Artigo 4.º

Participantes

1. Podem participar no Concurso pessoas singulares com idade superior a 18 anos, que sejam proprietárias ou arrendatárias de uma habitação situada na freguesia de Arada, concelho de Ovar.
2. Cada habitação apenas poderá apresentar uma candidatura.
3. A participação pressupõe que o candidato dispõe das autorizações necessárias para proceder à decoração. No caso dos arrendatários, é obrigatória a autorização prévia do proprietário da habitação para a participação no Concurso e a instalação da decoração, a apresentar à organização sempre que solicitada.
4. Não podem participar no Concurso, salvo decisão expressa em contrário da organização, os membros diretamente responsáveis pela organização, os elementos responsáveis pela validação ou contagem dos votos, os membros do júri, e pessoas relativamente às quais exista conflito de interesses suscetível de comprometer a imparcialidade do Concurso.

Artigo 5.º

Inscrição

1. A inscrição no Concurso é gratuita.
2. As inscrições decorrem até às 20h00 do dia 20 de novembro de 2026.
3. As candidaturas entregues depois do prazo referido no número anterior serão recusadas.
4. A inscrição será efetuada através de formulário próprio disponibilizado pela organização, em formato físico ou digital, nos meios oficiais do evento, nomeadamente no website e nas redes sociais, ou presencialmente na sede da Entidade Promotora e no balcão de atendimento da Junta de Freguesia de Arada.
5. No ato da inscrição deverão ser fornecidos, pelo menos, o nome do responsável pela candidatura, contacto telefónico e/ou endereço de correio eletrónico, morada da habitação concorrente, indicação da qualidade de proprietário ou arrendatário e declaração de que o candidato tem idade superior a 18 anos e

aceita o presente Regulamento. No caso de arrendatários, deverá existir autorização do proprietário, nos termos do Artigo 4.º. A informação relativa à captação e utilização de fotografias e vídeos da decoração será prestada de forma clara aos participantes, nos termos do Artigo 24.º e da legislação aplicável.

6. A organização poderá solicitar elementos adicionais exclusivamente quando necessários à gestão do Concurso.

Artigo 6.º

Admissão das candidaturas

1. Após o encerramento das inscrições, a organização verificará a conformidade das candidaturas.
2. A organização poderá contactar os candidatos para correção de elementos em falta.
3. Após a validação, será elaborada e divulgada nos meios oficiais do Concurso a lista definitiva das habitações admitidas.
4. A cada habitação será atribuído um número identificativo único.
5. Esse número deverá ser utilizado nos materiais relativos à votação, permitindo uma identificação clara e inequívoca da habitação.

CAPÍTULO III – DECORAÇÃO E ILUMINAÇÃO

Artigo 7.º

Características das decorações

1. A decoração é de conceção livre, podendo utilizar iluminação, elementos decorativos, estruturas, figuras, projeções ou outros elementos associados ao Natal.
2. São admitidas decorações tradicionais, contemporâneas, criativas ou conceptuais.
3. Não existe obrigação de investimento mínimo ou máximo.
4. A dimensão ou valor económico da decoração não constitui, por si só, qualquer vantagem regulamentar.
5. As instalações devem respeitar as normas de segurança aplicáveis, não podendo colocar em risco pessoas, animais, edifícios, circulação rodoviária ou espaço público.

Artigo 8.º

Responsabilidade e segurança

1. A instalação, funcionamento, manutenção e segurança da decoração são da exclusiva responsabilidade do participante.
2. Os equipamentos elétricos deverão ser utilizados de acordo com as instruções dos respetivos fabricantes e ser adequados ao local onde são instalados.

3. Não poderão ser colocados elementos que impeçam ou dificultem a circulação de pessoas, prejudiquem a visibilidade rodoviária, obstruam acessos necessários a veículos de emergência, coloquem terceiros em risco ou ocupem espaço público sem a necessária autorização.
4. A entidade promotora não assume responsabilidade por danos decorrentes da montagem, utilização ou funcionamento das decorações particulares.

Artigo 9.º

Período obrigatório de iluminação

1. O período oficial de exibição e iluminação das habitações concorrentes decorre de 4 a 26 de dezembro de 2026. O período de votação popular decorre de 4 de dezembro de 2026 até às 19h00 do dia 24 de dezembro de 2026. As habitações comprometem-se a manter a respetiva decoração instalada e funcional durante todo o período oficial de exibição.
2. Os concorrentes deverão ter a decoração e iluminação instaladas e prontas até ao dia 27 de novembro de 2026. Entre 27 de novembro e 3 de dezembro, a iluminação não poderá ser acesa ao público, podendo, contudo, ser ligada por solicitação da organização para captação de fotografias e vídeos promocionais do evento.
3. A iluminação só poderá ser acesa ao público a partir da cerimónia de abertura, realizada no dia 4 de dezembro de 2026.
4. A iluminação deverá permanecer ligada diariamente, no mínimo, entre as 17h00 e as 00h00.
5. Às sextas-feiras, sábados, domingos e feriados, a organização poderá estabelecer um horário alargado, a divulgar previamente.
6. Os eventuais alargamentos ao horário mínimo obrigatório previsto no n.º 4 serão comunicados pela organização antes do início da votação e serão aplicáveis, em condições de igualdade, a todas as habitações concorrentes.
7. Durante o horário mínimo obrigatório previsto no n.º 4, bem como nos eventuais períodos de alargamento comunicados nos termos dos números 5 e 6, a decoração deverá permanecer visível ao público a partir do exterior da propriedade.
8. Não é exigido que a iluminação permaneça ligada fora dos horários definidos pela organização.
9. A existência de avarias pontuais não determina automaticamente a exclusão do participante, desde que sejam justificadas e reparadas num prazo razoável.

Artigo 10.º

Placa de identificação da habitação

1. A organização entregará a cada concorrente uma placa oficial de identificação da respetiva habitação participante no Concurso “Aldeia Brilhante”.
2. A placa deverá ser colocada em local claramente visível a partir da via pública, permitindo a fácil identificação da habitação no percurso do concurso.

3. Durante os horários obrigatórios de iluminação previstos no Artigo 9.º, a placa deverá permanecer visível e iluminada, cabendo ao concorrente garantir condições adequadas para a sua leitura.
4. A ausência da placa, a sua colocação em local de difícil visualização ou a falta de iluminação que impeça a sua identificação poderá originar advertência e, caso a situação não seja corrigida após indicação da organização, a desclassificação da candidatura.

Artigo 11.º

Fiscalização do período de iluminação

1. A organização poderá realizar verificações durante o período do Concurso para confirmar o cumprimento dos horários estabelecidos.
2. As verificações poderão ser realizadas sem aviso prévio.
3. Sempre que seja detetada uma situação de incumprimento, a organização deverá, sempre que possível, contactar o participante para determinar a causa.
4. Uma primeira ocorrência pontual poderá dar origem a advertência.
5. O incumprimento repetido e injustificado dos horários obrigatórios poderá determinar a exclusão do Concurso.
6. Situações decorrentes de falhas de energia, avarias técnicas, condições meteorológicas adversas, motivos de segurança ou outras circunstâncias de força maior não deverão determinar a exclusão quando devidamente justificadas.

CAPÍTULO IV — PERCURSO ALDEIA BRILHANTE

Artigo 12.º

Percurso oficial

1. Após a validação das candidaturas, será criado um Percurso Aldeia Brilhante, integrando todas as habitações admitidas.
2. O percurso poderá ser disponibilizado através de mapa físico, website, redes sociais, aplicação ou mapa digital, QR Code ou outros suportes considerados adequados.
3. O objetivo do percurso é permitir que qualquer pessoa possa visitar as habitações participantes durante o período de votação.
4. Sempre que possível, a organização deverá apresentar todas as habitações em condições de igualdade na comunicação oficial.

CAPÍTULO V — VOTAÇÃO POPULAR

Artigo 13.º **Prémio do Público**

1. O principal prémio do Concurso será atribuído através de votação popular.
2. A habitação que obtiver o maior número de votos válidos será declarada vencedora do «Prémio Aldeia Brilhante – Escolha do Público».
3. Não serão utilizados critérios artísticos ou técnicos para alterar o resultado da votação popular.
4. A decisão resulta exclusivamente do número de votos válidos obtidos por cada habitação, sem prejuízo do mecanismo de desempate previsto no Artigo 17.º.

Artigo 14.º **Sistema de votação**

1. A votação decorrerá após o encerramento da cerimónia de abertura, no dia 4 de dezembro de 2026, e terminará no dia 24 de dezembro de 2026, às 19h00.
2. Apenas podem votar pessoas que tenham completado 18 anos de idade à data em que exercem o voto. Cada pessoa poderá votar uma única vez durante todo o período de votação.
3. Cada voto apenas poderá ser atribuído a uma habitação concorrente.
4. A votação é efetuada presencialmente no Clube Recreativo de Arada, situado no Centro Cívico de Arada, em horário a definir e divulgar previamente pela organização, através de boletim de voto secreto depositado em urna.
5. Para votar, a pessoa deverá apresentar o Cartão de Cidadão ou outro documento oficial de identificação válido e equivalente, que permita confirmar a sua identidade, verificar a idade mínima de 18 anos e controlar a unicidade do voto. A organização verificará se a pessoa já votou e registará apenas os elementos estritamente necessários para impedir uma segunda votação, não sendo efetuada qualquer cópia do documento de identificação.
6. O boletim de voto contém um campo em branco onde o votante escreve o número da habitação concorrente que pretende que vença e deposita o boletim na urna.
7. Os elementos do documento de identificação utilizados para controlo da unicidade do voto são tratados exclusivamente para essa finalidade. O acesso fica restrito aos membros da organização responsáveis pelo processo de votação e os dados serão eliminados após a validação definitiva e divulgação dos resultados.
8. Não existe lista prévia de eleitores elegíveis: qualquer pessoa com idade igual ou superior a 18 anos que apresente um documento oficial de identificação válido, nos termos do número 5, e que ainda não tenha votado poderá exercer o seu voto.

Artigo 15.º **Campanha dos concorrentes**

1. Os participantes poderão divulgar livremente a sua participação no Concurso.

2. Poderão convidar familiares, amigos ou outras pessoas a visitar o percurso e a participar na votação.
3. É proibido comprar votos, oferecer dinheiro em troca de votos, oferecer bens ou benefícios diretamente condicionados à atribuição de voto, utilizar mecanismos automáticos ou fraudulentos de votação, falsificar identidades, impedir ou dificultar a participação de outros concorrentes ou danificar decorações concorrentes.
4. A existência comprovada de fraude poderá determinar a anulação dos votos em causa ou, em situações graves, a exclusão da candidatura.

CAPÍTULO VI — APURAMENTO E PRÉMIOS

Artigo 16.º

Contagem dos votos

1. Após o encerramento da votação, ocorrido no dia 24 de dezembro de 2026, às 19h00, a organização procederá, no dia 26 de dezembro de 2026, antes da cerimónia de encerramento, à contagem e validação dos votos.
2. A operação deverá ser acompanhada por, pelo menos, duas pessoas designadas pela organização.
3. Sempre que possível, deverá ser produzido um registo ou ata do apuramento.
4. Serão considerados inválidos os votos que não permitam determinar inequivocamente a habitação escolhida, sejam duplicados, sejam emitidos fora do período de votação, resultem comprovadamente de manipulação ou fraude ou não cumpram os requisitos estabelecidos no presente Regulamento.
5. O resultado final deverá indicar o número de votos válidos obtidos por cada candidatura.

Artigo 17.º

Desempate

1. Em caso de empate no primeiro lugar na votação do público, o júri, constituído nos termos do Artigo 20.º do presente Regulamento, reunirá e deliberará, por maioria simples, entre as habitações empatadas.
2. A decisão do júri será registada em ata e é definitiva para efeitos de desempate.

Artigo 18.º

Prémio do Público

1. À habitação vencedora será atribuído um prémio monetário no valor de 500,00 € (quinhentos euros).
2. O prémio será atribuído ao responsável pela candidatura.
3. A entrega do prémio decorrerá em cerimónia pública de encerramento, no dia 26 de dezembro de 2026, em local e horário a divulgar pela organização.
4. O vencedor deverá estar presente ou fazer-se representar, salvo motivo devidamente justificado.
5. O prémio não poderá ser transferido para outra candidatura.

CAPÍTULO VII — PRÉMIO DO JÚRI

Artigo 19.º

Prémio Casa Mais Criativa

1. Para além do Prémio do Público, será atribuído o «Prémio do Júri – Casa Mais Criativa».
2. O Prémio do Júri consiste exclusivamente na atribuição de um troféu, não estando associado a qualquer prémio monetário.
3. O Prémio do Júri é independente da votação popular.
4. A mesma habitação poderá vencer simultaneamente o Prémio do Público e o Prémio do Júri.

Artigo 20.º

Composição do júri

1. O júri deverá ser constituído por um número ímpar de elementos, preferencialmente três ou cinco.
2. Poderá integrar representantes da organização, da Junta de Freguesia, do Município, da área artística ou criativa, da arquitetura, design, iluminação ou cultura e da comunidade local.
3. Os membros do júri deverão atuar com independência e imparcialidade.
4. Um membro do júri que tenha relação pessoal, familiar ou profissional suscetível de gerar conflito de interesses com uma candidatura deverá declarar esse facto e abster-se de avaliar a candidatura em causa.

Artigo 21.º

Votação do júri

1. O júri visitará todas as habitações concorrentes durante o período do Concurso e, após deliberação coletiva, votará na habitação que considerar merecedora do prémio.
2. Na sua apreciação, o júri poderá ponderar, entre outros aspetos que entenda relevantes, a criatividade e originalidade da decoração, o conceito e espírito natalício, o impacto visual, o aproveitamento do espaço e a sustentabilidade das soluções apresentadas. O valor económico da decoração não constitui critério de avaliação.
3. A decisão do júri é soberana, definitiva e registada em ata assinada por todos os membros presentes.

CAPÍTULO VIII — INCUMPRIMENTO E DESCLASSIFICAÇÃO

Artigo 22.º

Motivos de exclusão

Poderá determinar a exclusão do Concurso: a prestação deliberada de informações falsas; o incumprimento grave ou reiterado dos horários obrigatórios de iluminação; a utilização de mecanismos fraudulentos de votação; a compra ou manipulação comprovada de votos; a prática de atos destinados a prejudicar outras candidaturas; a existência de instalações que representem risco grave para a segurança pública; o não cumprimento das condições de participação; as participações contrárias à lei, que

prejudiquem terceiros ou lesem a sua honra, dignidade, imagem, intimidade, crenças religiosas, ideologias ou qualquer outro direito legalmente reconhecido; a apresentação de candidaturas sem autorização do proprietário da habitação, quando exigível nos termos do Artigo 4.º; a apresentação de candidaturas por pessoas que não reúnam as condições de participação previstas no Artigo 4.º, nomeadamente as relativas à idade e à qualidade de proprietário ou arrendatário; ou a violação grave ou reiterada do presente Regulamento.

Artigo 23.º

Princípio da proporcionalidade

1. A exclusão deverá constituir uma medida de último recurso.
2. Sempre que a natureza da infração o permita, a organização deverá previamente advertir o participante e conceder-lhe oportunidade para corrigir a situação.
3. A decisão de exclusão deverá ser fundamentada.
4. O participante deverá ser informado da decisão.

CAPÍTULO IX – IMAGEM, COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Artigo 24.º

Divulgação das habitações

1. A participação implica a possibilidade de a decoração exterior da habitação ser fotografada ou filmada pela organização antes, durante e após o período do Concurso, exclusivamente para efeitos de preparação, divulgação, promoção e memória institucional do Aldeia Brilhante.
2. As imagens poderão ser utilizadas nos meios de comunicação e suportes oficiais da iniciativa, nos termos legalmente aplicáveis.
3. Sempre que sejam identificáveis pessoas nas imagens, deverão ser observadas as regras aplicáveis ao direito à imagem e à proteção de dados pessoais.
4. A organização deverá privilegiar imagens da decoração e da fachada, evitando a divulgação desnecessária de elementos da vida privada dos residentes.

CAPÍTULO X – PROTEÇÃO DE DADOS

Artigo 25.º

Tratamento de dados pessoais

1. Os dados pessoais recolhidos serão tratados exclusivamente para as finalidades necessárias à organização, gestão, votação, comunicação e atribuição dos prémios do Concurso.
2. O Clube Recreativo de Arada é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais recolhidos no âmbito do Concurso e pelo cumprimento das obrigações de informação e proteção de dados previstas no

Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e demais legislação aplicável.

3. Apenas deverão ser recolhidos os dados estritamente necessários às finalidades do Concurso.
4. Os participantes e votantes deverão ser informados sobre a identidade do responsável pelo tratamento, as finalidades do tratamento, o fundamento jurídico aplicável, o período de conservação dos dados e os seus direitos enquanto titulares dos dados. Para questões relativas ao tratamento de dados pessoais ou ao exercício desses direitos, poderão contactar o Clube Recreativo de Arada através dos endereços clubearada@gmail.com e aldeiabrilhante@gmail.com.
5. Os dados recolhidos para impedir votos duplicados serão conservados apenas pelo período necessário à validação definitiva e divulgação dos resultados, sendo eliminados após esse momento. Não poderão ser utilizados para fins comerciais sem fundamento jurídico próprio.
6. A organização deverá adotar medidas técnicas e organizativas adequadas para proteger os dados pessoais recolhidos.

CAPÍTULO XI — TRANSPARÊNCIA

Artigo 26.º **Transparência**

1. A organização compromete-se a promover um processo transparente e imparcial.
2. Após a conclusão do Concurso deverão ser divulgados, pelo menos, o número total de votos válidos, o número de votos obtidos por cada habitação, a identificação da habitação vencedora do Prémio do Público e o resultado do Prémio do Júri.
3. Os dados divulgados não deverão conter informação pessoal desnecessária.

CAPÍTULO XII — DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27.º **Alterações por motivos de força maior**

1. A organização poderá alterar datas, horários ou procedimentos quando ocorram circunstâncias excepcionais que impeçam o normal funcionamento do Concurso.
2. Qualquer alteração relevante deverá ser comunicada aos participantes e divulgada publicamente pelos meios oficiais.
3. Nenhuma alteração poderá beneficiar deliberadamente uma candidatura em detrimento das restantes.
4. A responsabilidade da sociedade promotora da presente campanha não será comprometida em caso de força maior ou em casos fortuitos para além da sua vontade. Também não pode ser responsabilizada e não pode ser apresentado algum recurso no caso de ocorrência de eventos que se configurem de força maior

(greves, fenómenos da natureza, etc.), que privem total ou parcialmente os participantes da oportunidade de participar no concurso e/ou o vencedor de beneficiar de seu prémio.

Artigo 28.º

Casos omissos

1. As situações não previstas e as dúvidas relativas à interpretação e aplicação do presente Regulamento serão analisadas e decididas pela Entidade Promotora.
2. As decisões deverão respeitar os princípios da igualdade, imparcialidade, proporcionalidade, transparência e boa-fé.

Artigo 29.º

Aceitação do Regulamento

A inscrição no Concurso implica o conhecimento e a aceitação integral do presente Regulamento.

Artigo 30.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação pela entidade competente e será divulgado através dos meios oficiais definidos para o Aldeia Brilhante.

ANEXO I – CALENDÁRIO-BASE

Até 20 de novembro de 2026, às 20h00 — Encerramento das inscrições.

Até 27 de novembro de 2026 — Prazo para instalação da decoração e iluminação pelos concorrentes.

27 de novembro a 3 de dezembro de 2026 — Período de captação de imagens promocionais (iluminação pode ser ligada por solicitação da organização; não acessível ao público).

4 de dezembro de 2026 — Apresentação pública das casas concorrentes e divulgação do percurso.

4 de dezembro de 2026 — Início oficial da iluminação e da votação.

24 de dezembro de 2026, às 19h00 — Encerramento da votação.

26 de dezembro de 2026 (tarde) — Contagem e validação dos votos.

26 de dezembro de 2026 — noite — Apresentação dos resultados, entrega do Prémio do Público e do troféu do Prémio do Júri, e encerramento do período oficial de iluminação.

ANEXO II — PREMIAÇÃO

PRÉMIO DO PÚBLICO

Prémio Aldeia Brilhante – Escolha do Público: atribuído à habitação com maior número de votos populares válidos. Prémio: 500,00 € (quinhentos euros).

PRÉMIO DO JÚRI — CASA MAIS CRIATIVA

O Prémio do Júri – Casa Mais Criativa é atribuído pelo júri nos termos dos Artigos 19.º a 21.º e consiste exclusivamente num troféu, sem prémio monetário associado.

Na avaliação são considerados, entre outros aspetos relevantes, a criatividade e originalidade, o conceito e espírito natalício, o impacto visual, o aproveitamento do espaço e a sustentabilidade das soluções apresentadas. O valor económico da decoração não constitui critério de avaliação.